



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei 22/2022 que altera disposições da Lei 6.581/21, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, etc.

Determina o art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos quanto aos seus aspectos legal, jurídico, etc.

A matéria proposta pelo Vereador Ronivelton Correa Barbosa, encontra-se entre aquelas que são de interesse local, arts. 30, I da Constituição Federal e 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I-legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Municipal

Art. 15 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I-legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto ao aspecto formal, o projeto tem amparo no art. 53 da Lei Orgânica Municipal, onde determina que “a iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao prefeito e aos cidadãos, etc.”

Com relação ao mérito, o autor amplia as possibilidades do motorista e seu auxiliar, manterem a continuidade da prestação de serviço público à população em veículo condizente com os anseios da sociedade, ao permitir a substituição provisória do veículo credenciado quando por sinistro, estiver impossibilitado trafegar ou ter sido furtado.

No que se refere à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, encontra-se o projeto de lei 22/22 apto a ser votado, e no mérito, pela aprovação.

Pará de Minas, 13 de abril de 2022.

Presidente 


Relator


Vice-Presidente